



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI 09/2001**

**“Dispõe sobre a criação de programas populares de atendimento à população carente e dá outras providências.”**

**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber a todos os habitantes que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Melhoria de Habitações Populares**, para atendimento à população que habite em imóveis reconhecidamente populares, necessitados de melhorias e reformas, onde o proprietário ou possuidor não possua outro bem imóvel no município e não possa despender recursos sem afetar sua subsistência.

**Art. 2º** - Fica criado o **Programa de Distribuição de Roupas a Pessoas Carentes**, para atendimento à população necessária de vestuário básico, cadastradas pelos agentes do programa.

**Art. 3º** - Fica criado o **Programa de Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes**, como suplemento alimentar e nutricional básico, para combate à fome desnutrição cadastrados pelos agentes do programa.

**Art. 4º** - Fica criado o **Programa de Distribuição de Remédios a Doentes Carentes**, mediante a apresentação de prescrição médica a atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**Art. 5º** - Fica criado o **Programa de Fornecimento de Recursos para Transportes de Carentes**, atendida a justificativa do deslocamento ou necessidade imperiosa do necessitado.

**Art. 6º** - Fica criado o **Programa de Auxílio Funerário**, para cobertura de despesas de funeral de pessoa falecida em família reconhecidamente carente.

**Art. 7º**- Os Programas criados ficam vinculados á Secretária de Ação Social, com departamento próprio e lotação de pessoal específico.

**Art. 8º** - Todos os Programas criados por esta Lei terão um Cadastro Municipal para identificação dos carentes vinculados a cada Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, ao décimo segundo dia do mês de junho de 2001.

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**